



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

## Secretaria de Meio Ambiente

CI nº 102/2018/SEMAI

Itapoá/SC, 18 de maio de 2018

Assunto: Resposta à CI 253/2018 – CGP

Para: Chefia de Gabinete

A/C: Rodrigo Lopes

Em resposta à Comunicação Interna supracitada, encaminhamos cópia da Licença Ambiental de Operação dos Loteamentos Gleba I e II.

Atenciosamente,

Ricardo Ribeiro Haponiuk  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

RECEBIDO  
18/05/2018







## LICENCA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 2996/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº URB/14452/CRN e parecer técnico nº 4865/2016, concede a presente LICENCA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

**Empreendedor**

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
ENDERECO: RUA MARIANA MICHELS BORGES, 201, ITAPEMA DO NORTE,  
CEP: 89249-000 MUNICÍPIO: ITAPOÁ ESTADO: SC  
CPF/CNPJ: 81.140.303/0001-01

**Para Atividade de**

ATIVIDADE: 71.11.00 - PARCELAMENTO DO SOLO URBANO LOTEAMENTO LOCALIZADO EM MUNICÍPIOS DA ZONA COSTEIRA, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES  
EMPREENDIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ (GLEBA I E II)

**Localizada em**

ENDERECO: ENTRE BAL. BRASÍLIA E BAL. SÃO JOSÉ MAT 43389- LOTEAMENTO GLEBA I E II, S/N,  
CEP: 89249-000 MUNICÍPIO: ITAPOÁ ESTADO: SC  
COORDENADA PLANA: UTM X 738406.3867 - UTM Y 7114642.0776

**Da operação**

A presente Licença, concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violão ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)



FCEI: 130406

CÓDIGO: 218090

## Documentos em anexo

Nada consta

## Condições de validade

### 1. Descrição do empreendimento

Trata-se da regularização de um loteamento já implantado, com área de 1.329.849,70m<sup>2</sup> (132,98 ha), objeto da matrícula 43389, intitulado Glebas I e II, localizado no bairro Itapema do Norte, município de Itapoá. A área encontra-se estendida no sentido leste-oeste, com frente para o Oceano Atlântico, fundos para o rio Saí-Mirim, sendo ladeado a norte pelo Balneário Brasília e a sul pelo Balneário Jardim Pérola do Atlântico e Balneário São José.

A Gleba I, constituída por 422 lotes sem numeração de quadra, situada na área limítrofe com o Oceano Atlântico, foi ocupada de maneira desordenada, não existindo qualquer planejamento na implantação de seu sistema viário, bem como na formação de quadras e lotes, com evidentes problemas de mobilidade urbana e acessibilidade a serviços públicos. Essa Gleba possui também em seu limite leste, grande ocupação associada a atividade pesqueira, tradicionalmente realizada na região. Encontra-se em área com grande potencial comercial e turístico, visto sua proximidade com a praia.

A Gleba II, constituída por 1152 lotes, distribuídos em 88 quadras, devido aos seus limites estabelecidos de forma mais simétrica, com loteamentos vizinhos já planejados e regularizados, possui sua divisão e sistema viário estabelecidos de forma mais organizada. Apesar disso, em virtude da diferença social existente nesta ocupação, a porção inserida na gleba I conta em sua estrutura com ruas pavimentadas, sistema de drenagem pluvial, além de outras estruturas que já não são encontradas na Gleba II, que abriga população mais humilde, onde carecem estruturas básicas de saneamento, drenagem pluvial e pavimentação.

A área do empreendimento está inserida na bacia hidrográfica do rio Cubatão Norte. O município de Itapoá compreende duas bacias principais em seu território, sendo a bacia do rio Saí-Mirim e a bacia do rio Saí-Guaçu. Os maiores rios são o rio Saí-Mirim, o rio Saí-Guaçu e o rio Jaguaruna. As áreas de influência das Glebas I e II são interceptadas pelos rios Saí-Mirim e Mendanha.

Quanto a ocupação em APP, foi identificado que ao longo do rio Saí Mirim dentro da Gleba II não ocorre ocupação de APP. Ao longo do percurso do rio Mendanha sob a Gleba I, observa-se que há ocupação de APP. Em alguns trechos de sua extensão, esta APP é coberta por vegetação gramínea e espécies paisagísticas e trechos com predomínio de brachiária e vegetação arbustiva.

Os equipamentos comunitários, constituídos pelos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, etc., somam 317.979,01 m<sup>2</sup> estando distribuídos da seguinte forma:

- a) Campo municipal de futebol- 14.304,55 m<sup>2</sup>
- b) Quadra poliesportiva Pública- 2.716,74 m<sup>2</sup>
- c) Campo futebol de areia- 5.120,23 m<sup>2</sup>
- d) Escola pública municipal Monteiro Lobato- 8.113,19 m<sup>2</sup>
- e) Posto de saúde da família- 1.159,06 m<sup>2</sup> do terreno e 316,29 m<sup>2</sup> de área edificada
- f) Vias de circulação- Gleba I (37.142,88 m<sup>2</sup>) + Gleba II (246.145,93 m<sup>2</sup>) = 283.288,81 m<sup>2</sup>
- g) Associação dos catadores- 1.381,68 m<sup>2</sup>
- h) Mercado de peixe- 665,00 m<sup>2</sup>
- i) Associação do bairro- 242,25 m<sup>2</sup> do terreno e 156,75 m<sup>2</sup> de área construída
- j) Delegacia de polícia civil - 987,50 m<sup>2</sup>
- k) Área verde: 198.313,47 m<sup>2</sup>

Parque Natural Municipal Carijós - 397.658,83 m<sup>2</sup>

## Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



## LICENCA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 2996/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº URB/14452/CRN e parecer técnico nº 4865/2016, concede a presente LICENCA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

## Empreendedor

NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ		
ENDEREÇO:	RUA MARIANA MICHELS BORGES, 201, ITAPEMA DO NORTE,		
CEP:	89249-000	MUNICÍPIO:	ITAPOÁ
CPF/CNPJ:	81.140.303/0001-01		ESTADO: SC

## Para Atividade de

ATIVIDADE: 71.11.00 - PARCELAMENTO DO SOLO URBANO LOTEAMENTO LOCALIZADO EM MUNICÍPIOS DA ZONA COSTEIRA, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE CONDIÇÕES
EMPREENDIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ (GLEBAA I E II)

## Localizada em

ENDEREÇO: ENTRE BAL. BRASÍLIA E BAL. SÃO JOSÉ MAT 43389- LOTEAMENTO GLEBA I E II, S/N,
CEP: 89249-000 MUNICÍPIO: ITAPOÁ ESTADO: SC
COORDENADA PLANA: UTM X 738406.3867 - UTM Y 7114642.0776

## Da operação

A presente Licença, concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

## Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violiação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

## Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 130406

CÓDIGO: 218090

## Documentos em anexo

Nada consta

## Condições de validade

Os equipamentos urbanos compreendem o abastecimento de água, energia elétrica domiciliar e das vias. Não há rede de gás canalizado e o tratamento do esgoto sanitário é unifamiliar, inexistindo rede de coleta.

## 2. Aspectos florestais

A cobertura florestal original da área onde estão implantados as Glebas I e II era abrangida pelas formações fitogeográfica pioneiras, como restingas, mangues e dunas, ocorrendo também a formação Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas presente na planície quaternária. O loteamento Glebas I e II praticamente em sua totalidade está ocupado por residências unifamiliares e comerciais, sistema viário, pastagem, silvicultura (exótica), solo exposto e sistema praial limítrofe a Gleba I, restando poucos lotes com cobertura vegetal em pequenos fragmentos florestais em diferentes estágios sucessionais e exemplares arbóreos isolados localizados nos lotes onde ainda se pretende ocupação. Esta ocupação antrópica consolidada dentro do perímetro urbano descaracterizou completamente a vegetação.

No limite oeste da Gleba II foi constituído o Parque Natural Municipal Carijós com cobertura florestal de vegetação nativa em estágio médio a avançado de sucessão ecológica, como forma de compensação pela instalação do empreendimento sem as devidas licenças e os usos antrópicos das áreas de preservação permanente. Esta unidade de conservação tem área de 39,76 ha, composto por vegetação de Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas, aí inserido manguezal, restingas, dunas.

No Parque encontram-se cinco formações vegetais e uso alternativo do solo: 1) vegetação primária com pouca intervenção humana; 2) vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, com alguma intervenção (trilhas); 3) vegetação secundária em estágio inicial em processo de regeneração (antigo pasto); 4) áreas dominadas por capim brachiária (nas margens do rio Saí Mirim); 5) áreas com intervenção antrópica severa (ruas, residências, valas de escoamento).

## 3. Controles ambientais

3.1 Efluente sanitário: 66 unidades dispõem de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro; 486 unidades dispõem de fossa séptica e sumidouro; 9 unidades dispõem de fossa séptica e filtro anaeróbio; 421 unidades dispõem apenas de fossa séptica

3.2 Drenagem pluvial: existente na Gleba I, como bocas-de-lobo, galerias pluviais e poços de visita; precário na Gleba II sendo a maioria através de valas.

## 4. Programas ambientais

4.1 Programa de acompanhamento da implantação da rede coletora e da estação de tratamento de esgoto;

4.2 Programa de gerenciamento de resíduos sólidos;

4.3 Programa de manutenção de áreas de lazer e serviços públicos;

4.4 Programa de drenagem pluvial.

## Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

## LICENCA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 2996/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº URB/14452/CRN e parecer técnico nº 4865/2016, concede a presente **LICENCA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

## Empreendedor

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

ENDERECO: RUA MARIANA MICHELS BORGES, 201, ITAPEMA DO NORTE,

CEP: 89249-000 MUNICÍPIO: ITAPOÁ

ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 81.140.303/0001-01

## Para Atividade de

ATIVIDADE: 71.11.00 - PARCELAMENTO DO SOLO URBANO LOTEAMENTO LOCALIZADO EM MUNICÍPIOS DA ZONA COSTEIRA, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE CONDIÇÕES

EMPREENDIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ (GLEBAA I E II)

## Localizada em

ENDERECO: ENTRE BAL. BRASÍLIA E BAL. SÃO JOSÉ MAT 43389- LOTEAMENTO GLEBA I E II, S/N,

CEP: 89249-000 MUNICÍPIO: ITAPOÁ

ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 738406.3867 - UTM Y 7114642.0776

## Da operação

A presente Licença, concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

## Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

## Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 130406

CÓDIGO: 218090

## Documentos em anexo

Nada consta

## Condições de validade

### 5. Medidas compensatórias

5.1 Compensação ambiental pela lei do SNUC: Foi firmado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n. 161/2018 entre FATMA e a Prefeitura de Itapoá, para destinar 0,5% dos custos de implantação do loteamento em Unidade de Conservação.

5.2 Compensação ambiental pelo uso e ocupação da APP do rio Mendenha

Será elaborado Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, referente à recuperação das APPs do rio Mendenha e Áreas verdes do assentamento, passíveis de recuperação, para anuência desta Fundação, previamente a sua implantação, no prazo de 6 (seis) meses a contar da emissão desta licença.

### 6. Condições específicas

6.1. Deverá implantar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento desta licença, com a devida comprovação para esta Fundação, as seguintes etapas referentes ao Plano de Manejo do PNMC:

a) Levantamento Planialtimétrico da Unidade de Conservação

b) Cercamento do Parque

c) Construção do Portal de Entrada

O Plano de Manejo deverá estabelecer os projetos e processos de recuperação das áreas degradadas dentro do Parque. Especial atenção deverá ser dada a recuperação da mata ciliar do rio Sai Mirim, hoje praticamente tomada por capim brachiária.

As demais etapas da implantação do plano de manejo deverão ser comunicadas à FATMA à medida em que forem sendo implantadas, no prazo de vigência da LAO.

6.2. Realizar a regularização e estruturação da Associação dos Catadores e Carroceiros de Itapoá no prazo de 12 (doze) meses a contar da emissão desta licença.

6.3. Apresentação do PRAD, referente à recuperação das APPs do rio Mendenha e Áreas verdes do assentamento, passíveis de recuperação, para anuência desta Fundação, previamente a sua implantação, no prazo de 6 (seis) meses a contar da emissão desta licença.

6.4. Apresentar o projeto executivo dos programas ambientais no prazo de 90 (noventa) dias a partir da emissão desta licença.

6.5. Apresentar anualmente relatório do PBA com as ações que foram executadas, com registro fotográfico.

6.6. Enquanto não for implantada a rede de coleta e tratamento do esgoto sanitário, deverá ser realizada a manutenção e limpeza dos sistemas individuais, com a apresentação do respectivo comprovante.

6.7. Se até o ano de 2021, a empresa concessionária responsável pela implantação do sistema de coleta e tratamento do esgoto sanitário do loteamento Glebas I e II não tiver iniciada a obra, ficará a Prefeitura Municipal responsável pela sua execução, cabendo a aplicação de sanções cabíveis em caso de descumprimento.

6.8. Apresentar as matrículas atualizadas do PMNC e do Loteamento Glebas I e II no prazo de 90 (noventa) dias a partir da emissão desta licença.

## Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



## Documentos em anexo

Nada consta

## **Condições de validade**

заря възможност за възможност за използване на този изпит

I - Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

**II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.**

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença

Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

2020-03-19 10:20:31